



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	05020000239/18	10/10/2018 08:45:01	NUCLEO JUIZ DE FORA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00337369-3 / ALVARO ANTONIO CAMPOS	2.2 CPF/CNPJ: 22.033.395/0001-61	
2.3 Endereço: FAZENDA BOA VISTA, 0	2.4 Bairro: ZONA RUAL	
2.5 Município: GUARANI	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 36.160-00
2.8 Telefone(s): (32) 9945-3112	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00337369-3 / ALVARO ANTONIO CAMPOS	3.2 CPF/CNPJ: 22.033.395/0001-61	
3.3 Endereço: FAZENDA BOA VISTA, 0	3.4 Bairro: ZONA RUAL	
3.5 Município: GUARANI	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 36.160-00
3.8 Telefone(s): (32) 9945-3112	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Boa Vista	4.2 Área Total (ha): 96,4534
4.3 Município/Distrito: GUARANI	4.4 INCRA (CCIR): 4061550487989
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9647	Livro: 2RG Folha: Comarca: GUARANI

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 691.950 Y(7): 7.642.000	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K
----------------------------	----------------------------------	---------------------------------

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paraíba do Sul
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 10,91% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	96,4534
Total	96,4534

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Mineração	0,5287
Total	0,5287

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL
6.10 Área de Preservação Permanente (APP)

Área (ha)

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa

RUBRICA
S.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado
IEF

Agrosilvipastoril

Outro:

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,5287	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,5287	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	692.612	7.642.140

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia	0,2281
		Total 0,2281

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Parecer Técnico

Processo nº 05020000239/18



1. Histórico

- “ Data da formalização: 05/10/2018
- “ Data da vistoria: 04/12/2018
- “ Data do pedido de informações complementares: 12/12/2018
- “ Data de entrega das informações complementares: 22/02/2019
- “ Data da segunda vistoria: 01/03/2019
- “ Data do segundo pedido de informações complementares: 24/05/2019
- “ Data de entrega das informações complementares: 19/07/2019
- “ Data da emissão do parecer técnico:

O processo 05020000239/18 da propriedade denominada Fazenda Boa Vista, tendo como proprietário José Antônio Vieira, inscrito no CPF nº 529.705.666-72 e arrendatário, Alvaro Antonio Campos - ME, inscrito no CNPJ nº 22.033.395/0001-61, aqui representado pelo proprietário Álvaro Antonio Campos, inscrito no CPF nº 079.814.416-50, com objetivo de exercer atividade exploratória mineral, protocolizado no Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Juiz de Fora em 24/08/2018 e formalizado em 05/10/2018. A vistoria foi realizada em 04/12/18 pela técnica da Aflobio de São João Nepomuceno Vanda de Souza Leite, sendo acompanhada pelo sócio-administrador Álvaro Antonio Campos.

Em 12/10/2019, foi encaminhado Ofício Nº 22/18/Aflobio/SJN ao sócio administrador senhor Álvaro Antonio Campos solicitando informações complementares, sendo recebido em 24/12/2018, conforme sistema de rastreamento dos Correios. A resposta foi entregue na Agência de São João Nepomuceno no dia 22/02/2019.

Em 01/03/2019, foi realizada a segunda vistoria pela técnica da Aflobio de São João Nepomuceno Vanda de Souza Leite para verificação dos dados apresentados em resposta ao ofício Nº 22/18/Aflobio/SJN.

Em 21/05/2019, foi encaminhado Ofício Nº 04/19/Aflobio/SJN ao sócio administrador senhor Álvaro Antonio Campos solicitando informações complementares, sendo recebido em 24/05/2019, conforme sistema de rastreamento dos Correios. A resposta foi entregue na Agência de São João Nepomuceno no dia 19/07/2019.

2. Objeto

É objeto desse parecer técnico analisar a solicitação do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), para intervenção em área de preservação permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,4122 ha (4122 m²). É pretendida com a intervenção em área de preservação permanente a realização de extração mineral (extração de areia para utilização imediata na construção civil).

3. Caracterização do empreendimento

O imóvel rural, Fazenda Boa Vista, fica localizado na zona rural do município de Guarani, possui uma área total de 96,4534 ha. Existem, na propriedade, pequenos fragmentos florestais do bioma Mata Atlântica com fisionomia de Floresta Semideciduado em estágio inicial e médio de regeneração natural, há também uma área de mata maior, em estágio médio de regeneração, mas na sua maioria a propriedade é composta por pastagem de braquiária.

A cobertura vegetal do entorno da área solicitada é composta por poucas espécies arbóreas, como ingá, embaúba, ipê mulato, goiaba, cafezinho, esperta, gramíneas bambu e brachiaria sp e outras espécies herbáceas.

A propriedade não possui Reserva Legal averbada em cartório, mas é registrada no CAR - Cadastro Ambiental Rural com área de 96,9273 ha, sob o nº MG-3128402-A3CA.B8D3.F7E5.4023.A3EB.A9D3.4C28.4FC9.

A propriedade possui uma área total de 10,5636 ha de área de preservação permanente, segundo dados do CAR (Cadastro Ambiental Rural), às margens do Rio Pomba, no entorno de uma nascente e de um córrego. O pátio de operações, incluindo suas respectivas faixas de servidão irão ocupar uma área 0,2281 ha (2281 m²), localizada em área de preservação permanente, sem necessidade de supressão de vegetação nativa, à margem direita do Rio Pomba.

4. Análise Técnica da Autorização para Intervenção Ambiental

4.1. Do requerimento para intervenção ambiental

O requerimento para intervenção ambiental solicitado refere-se à “intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP”, com uso pretendido de extração mineral (extração de areia para utilização imediata na construção civil). Inicialmente foi solicitada intervenção em área de 0,5287 ha, modificada para 0,2281 após apresentação de informações complementares.

A vegetação da área requerida (0,2281 ha) é composta por gramínea exótica do gênero brachiaria, herbáceas invasoras de pastagem e duas árvores de ipê mulato de pequeno porte.

Trata-se de intervenção em APP passível de autorização pelo órgão ambiental competente, caracterizada como Utilidade pública, de acordo com as definições previstas no artigo 3º da Lei nº 20.922/2013. No entanto, para a atividade de terraplanagem que consta no PUP não foram apresentados estudos técnicos detalhados conforme solicitado através do ofício complementar 04/2019.

4.2. Dos estudos apresentados

Instruindo o mencionado processo administrativo de intervenção ambiental, dentre os demais documentos necessários para a formalização e a análise deste requerimento a serem analisados no âmbito do Parecer Jurídico, encontram-se protocolados o Plano



Simplificado de Utilização Pretendida – PUP, o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, Estudo de Inexistência de Alternativa Locacional.

Foi informado no PUP que as intervenções serão realizadas sem uso de draga, pois tal método é proibido no município de acordo com Lei Municipal. A exploração será manual através de puxadores e pás. Será utilizada uma máquina de pneu retroescavadeira que fará o serviço de terraplanagem, plainando a praia de areia. A extração se dará por meio de uma concha.

A intervenção ambiental em área de preservação permanente encontra-se instruída conforme planta georreferenciada anexada nos autos do processo.

O CD apresentado em resposta ao ofício complementar 04/2019/Aflobio/SJN, encontra-se vazio, sem nenhum arquivo.

A identificação dos responsáveis pelo requerimento e formalização do processo administrativo de DAIA nº 05020000239/2018 encontra-se descrita neste processo.

Os estudos e informações técnicas anexados ao processo, em resposta ao ofício complementar 04/2019/Aflobio/SJN, são de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Virgílio Machado de Almeida, assim como as plantas topográficas e memoriais descritivos, RNP 1404905510 Reg. 04. 0.0000079572, ART nº 14201900000005392041.

Segundo Estudo de Alternativa Técnica e Locacional, apresentada pelo solicitante, a justificativa para a instalação em área de preservação permanente é que "a atividade de extração de areia é realizada através de Puxadores e Pás, sendo imprescindível a intervenção no recurso hídrico e a ocupação de suas margens com equipamentos e infraestrutura necessárias para as operações; juntando os fatores de não existência de vegetação nativa e poligonal de exploração mineral a área delimitada e a única dentro da propriedade que se enquadra a receber a atividade de extração mineral. Não existindo outra possibilidade dentro da propriedade de alternativa locacional.

Apresentou cadastro junto ao órgão Ambiental competente – ANA de Outorga de Direito de uso de recursos hídricos, com prazo de 10(dez) anos, segundo outorga nº 502, de 11 de maio de 2018, Documento: 00000.030800/2018-92.

De acordo com informações do Engenheiro Agrônomo Virgílio Machado de Almeida, assim como as plantas topográficas e memoriais descritivos, RNP 1404905510 Reg. 04. 0.0000079572, ART nº 14201900000005392041, serão usados os seguintes equipamentos e maquinários no empreendimento e executadas as atividades seguintes:

1 - Será utilizado uma máquina de pneu retroescavadeira que fará o serviço de terraplanagem, plainando a praia de areia, conforme o mapa. Na local denominado de "Área de Extração" ficarão os tiradores de areia que ali mesmo depositarão o material. A extração se dará por meio de uma concha de 15,0 litros (0,015 m³), aproximadamente, encavada em um bambu de aproximadamente 8,0 metros de comprimento. Na Praia será feita uma estrutura de tábuas serradas/casqueiro e mourões que servirão de apoio para os trabalhadores e também como estabilizador e limitador do talude do rio. A uma altura de 0,40 do Nível da Água. Será instalado logo após a paliçada de madeira, um cano PVC de 150mm, com furos, que servirá para a captação da água de drenagem da areia, e em seguida direcionada até uma bombona de 200 litros que servirá como decantador.

2 - Ao lado da praia, conforme mapa, está projetada uma estrada com largura de 3,00 metros, que servirá para o escoamento da produção e como local para o carregamento dos caminhões, de maneira manual ou mecanizada, e seguirá direto para o consumidor, ou será colocada no depósito (fora da APP).

3 - A empresa se compromete a manter um local específico para acondicionar tais resíduos sólidos, e no mínimo 02 vezes por semana (ou quando se fizer necessário) enviá-los para a coleta do Município de Guarani. Devido ao fato de se tratar de resíduos comuns (plásticos, papel, papelão, etc.), não tendo características industriais.

4 - Em relação aos banheiros, o empreendedor fará a locação de banheiros químicos, sendo o efluente retirado sempre que necessário e levado pela empresa contratada. Sendo que posteriormente, será implantada uma fossa séptica, fora da APP, sendo que neste momento haverá uma comunicação oficial a este órgão.

5 - Não haverá área de manobra de máquinas, pois de acordo com o mapa, o carregamento será feito, com o caminhão na própria estrada de acesso, onde haverá o fluxo contínuo do trânsito.

6 - Serão utilizados:

- Puxadores e pás para extração de areia do rio.
- Canoa para auxílio da extração de areia do rio.
- Carregadeira (a ser adquirida).
- Caminhão (a ser adquirido).
- Refeitório e Banheiros. (FORA DA APP)

7 - Não haverá beneficiamento, uma vez que todo material extraído é destinado ao comércio.

4.3. Da Vistoria na área de intervenção

A área de intervenção em APP localiza-se na Fazenda Boa Vista, margem direita do Rio Pomba, sob as coordenadas geográficas Latitude 7642146 e Longitude 692577, na Bacia hidrográfica do Paraíba do Sul e encontra-se inserida nos limites do Bioma Mata Atlântica.

Em consulta às imagens de satélites e em análise das camadas disponíveis na Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que a área de intervenção não se encontra localizada em Unidades de Conservação ou em zonas de amortecimentos, bem como não está inserida em áreas prioritárias para conservação.

Para realização da obra não será necessária supressão de vegetação nativa com rendimento lenhoso, uma vez que a área se encontra ocupada por gramínea exótica.

Não foi realizada nova vistoria após apresentação de resposta ao ofício de solicitação de informações complementares pois não houve apresentação de novas informações.

7/7 foram 2 vistorias e 2 respostas



4.4. Da Compensação ambiental

Para execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) como compensação ambiental da área diretamente afetada pelo empreendimento em área de preservação permanente, conforme previsto na Resolução Conama nº 369/2006 e Deliberação Normativa nº 76/04, bem como na Instrução de Serviço Semad nº 04/2016, foi proposta uma área equivalente a duas vezes a área de intervenção em APP, ou seja, de 0,4609ha.

Não apresentou memorial descritivo da área de compensação, com a resposta ao ofício complementar 04/2019/Aflorio/SJN.

4.5. Dos Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

Segundo PUP apresentado, a seguir Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

? Possíveis impactos socioambientais positivos

Incremento da economia local (aumento da arrecadação municipal por repasse da compensação por exploração mineral);

- Geração de empregos diretos e indiretos;
- Contratação de mão-de-obra;
- Aquisição de equipamentos para extração, estocagem e transporte de areia;
- Facilidade de locomoção para os moradores do entorno, visto que a estrada vicinal necessita obrigatoriamente estar em boas condições para o tráfego;
- Aumento da oferta do produto (areia) e consequentemente redução do preço, fator que favorece o setor de construção civil, principalmente para a população de baixa renda;
- Diminuição do assoreamento do leito do rio, pela retirada dos sedimentos e remoção de material sólido para obtenção da areia;
- Diminuição da proliferação de vetores de doenças, pelo fato de possibilitar o aumento da vazão do rio.

? Possíveis impactos socioambientais negativos

- Remoção da vegetação de gramíneas e herbáceas no entorno do local do ponto de extração e do pátio de deposição (praça);
- Fuga da fauna pelo excesso de ruídos e pela movimentação de máquinas, caminhões e pessoas (principalmente avifauna);
- Liberação de sólidos em suspensão (poeiras) pela grande movimentação de máquinas e caminhões no local e em seu entorno;
- Depreciação da qualidade do ar tanto pela poeira quanto pelo lançamento de gases oriundos dos motores;
- Aumento da turbidez da água pela remoção de areia e sedimentos do fundo do leito;
- Possível alteração na calha natural do rio;
- Possível aumento da velocidade da água no trecho próximo ao ponto de exploração, pelo fato da retirada de bancos de sedimentos do leito do rio;
- Possível aceleração na velocidade de escoamento fluvial, devido à extração em grandes profundidades;
- Alteração no comportamento da ictiofauna, inclusive ocasionar dificuldade nas diversas fases de reprodução dos peixes pela turbulência causada por bombas de sucção;
- Redução da infiltração de água no solo, no local de extração/deposição de areia pela retirada da cobertura verde, pela compactação do solo por máquinas e caminhões em pontos isolados onde tivemos a presença e movimentação dessas máquinas e equipamentos;
- Dificuldade de regeneração natural após o abandono, pelo fato ocorrer remoção do banco de sementes do solo no local (minimizado pelo fato da área a ser ocupada possuir atualmente, ou seja, antes do início das operações, vegetação rasteira);
- Riscos de acidentes com funcionários no local, inclusive afogamento;
- Riscos de acidentes de trânsito na estrada de acesso ao areal pelo aumento do fluxo;

Medidas mitigadoras:

- Instalação de placas de sinalização indicando a velocidade máxima permitida e alertando sobre o tráfego de caminhões e máquinas nas estradas vicinais de acesso ao areal;
- Não realizar extração em grandes profundidades;
- Recomposição da área degradada (principalmente praças de extração) após a desativação do empreendimento;
- Manutenção das estradas evitando acúmulo de poeira;
- Recolhimento e Destinação dos resíduos sólidos para pontos de destinação licenciados;
- Instalação de fossa séptica no vestiário e refeitório que serão construídos;
- Execução do PTRF apresentado.

Medidas compensatórias:

- Executar o plantio de espécies nativas em proporção maior do que 2/1 sobre a área de intervenção, conforme estudos apresentados.

5. Conclusão

Diante das considerações supracitadas no âmbito do requerimento de autorização para "intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP", com uso pretendido do solo para a realização de extração mineral (extração de areia para utilização imediata na construção civil) e por tratar-se de intervenção em APP passível de autorização pelo órgão ambiental competente caracterizada como de Uso Antrópico Consolidado de acordo com as definições previstas no artigo 3º da Lei nº 20.922/2013, a técnica Vanda de Souza Leite sugere indeferimento do Processo Administrativo de DAIA nº 05020000239/2018, pois as informações apresentadas no processo não foram suficiente para responder as questões levantadas na vistoria e análise documental, mesmo com apresentação de informações complementares, para a obra de terraplanagem que se pretende executar no local e que pode acarretar danos ao meio ambiente, como agravamento do risco de enchentes e erosão. Contudo, remete-se o processo à Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração da URFBio-Mata, com sede em Ubá/MG, para que se proceda o segmento necessário de acordo com a legislação vigente.

Medidas mitigadoras:

- Instalação de placas de sinalização indicando a velocidade máxima permitida e alertando sobre o tráfego de caminhões e máquinas nas estradas vicinais de acesso ao areal;
- Não realizar extração em grandes profundidades;
- Recomposição da área degradada (principalmente praças de extração) após a desativação do empreendimento;



- Manutenção das estradas evitando acumulo de poeira;
- Recolhimento e Destinação dos resíduos sólidos para pontos de destinação licenciados;
- Instalação de fossa séptica no vestiário e refeitório que serão construídos;
- Execução do PTRF apresentado.

Medidas compensatórias:

- Executar o plantio de espécies nativas em proporção maior do que 2/1 sobre a área de intervenção, conforme estudos apresentados.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VANDA DE SOUZA LEITE - MASP: 1010131-9

Vanda de Souza Leite
Analista Ambiental IEF - Ag. de
São João Nepomuceno
MASP 1.010.131-9

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 1 de março de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



CONTROLE PROCESSUAL nº. 67/2019

Processo nº 05020000239/18

Requerente: Álvaro Antônio Campos

Propriedade/Empreendimento: Fazenda Boa Vista

Município: Guarani

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de autorização para intervenção ambiental em área de preservação permanente (APP), sem supressão de vegetação nativa, com a finalidade de mineração - extração de areia para utilização imediata na construção civil.

O processo não se encontra instruído de acordo com o artigo 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 1.905/13.

A vistoria foi realizada em 04/12/18 pela técnica da Aflobio de São João Nepomuceno, Vanda de Souza Leite, e acompanhada pelo empreendedor. Em 12/12/2018 foi encaminhado ofício nº 22/18 ao empreendedor solicitando informações complementares, sendo recebido por este no dia 24/12/2018, conforme sistema de rastreamento pelos Correios. A resposta a este ofício foi entregue na Agência de São João Nepomuceno, em 22/02/2019. Em 01/03/2019 foi realizada a segunda vistoria pela técnica acima citada a fim de verificar os dados trazidos em resposta ao ofício nº 22/18. Em 21/05/2019 foi encaminhado ofício nº 04/19 ao empreendedor solicitando novas informações complementares, sendo recebido em 24/05/2019 por aquele, conforme sistema de rastreamento pelos Correios. A resposta a este ofício foi entregue na Agência de São João Nepomuceno, em 19/07/2019.

Os custos de análise do processo foram devidamente quitados, conforme documento constante dos autos às fls. 10.

II – DO CONTROLE PROCESSUAL

Conforme evidenciado no item anterior, e, não obstante a confecção do parecer técnico, as respostas às informações complementares solicitadas por 02(duas) vezes foram insuficientes para a correta avaliação do pedido.

No parecer técnico, às fls. 258/263, a parecerista afirma que “para a atividade de terraplanagem que consta no PUP (plano de utilização pretendida) não foram apresentados estudos técnicos detalhados, conforme solicitado através do ofício complementar nº 04/19” e, ainda, que o empreendedor “não apresentou memorial descritivo da área de compensação” solicitado no mesmo ofício referido. Além disso, que “o CD apresentado, em resposta ao mesmo ofício referido, encontra-se vazio, sem nenhum arquivo”.

Desse modo, não é possível apreciar o mérito do processo.



III – DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA

A competência para decisão administrativa prevista na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 sofreu alteração pela entrada em vigor do Decreto Estadual 47.344/2018, conforme artigo 42, parágrafo único, inciso I, que transferiu a citada competência decisória administrativa para o Supervisor Regional do IEF, em sua área de abrangência; competindo a este, outrossim, o estabelecimento das medidas compensatórias respectivas, *ex vi* do inciso II do dispositivo citado.

Por tratar-se de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, confirma-se a competência desta UFRBio Mata para análise deste, e decisão Administrativa pelo Supervisor do referido órgão, vez que segundo a Lei Estadual 21.972/2016, prevê como competência do COPAM decidir sobre supressão em estágios médio ou avançados de regeneração, *ex vi* do inciso XI do artigo 14 da citada lei.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o apurado em instrução, sugerimos o **ARQUIVAMENTO** do processo, ante a ausência de elementos essenciais a sua análise.

Ubá, 18 de setembro de 2019.

Simone Resende Antunes
Gestor Ambiental – Masp 1.401.824-6
Coordenadoria Regional de Controle Processual
URFBio Mata